

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2008, que altera a *Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF e dá outras providências*, para incluir na área de atuação da CODEVASF os vales dos rios Itapecuru e Mearim.

**RELATOR:** Senador **MARCONI PERILLO**

### **I – RELATÓRIO**

Apresenta-se para análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 148, de 2008, de autoria do Deputado Federal Carlos Brandão, que dispõe sobre a inclusão dos vales dos rios Itapecuru e Mearim na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), mediante alteração da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

O objetivo da proposição é ampliar a área de atuação da CODEVASF no Estado do Maranhão. Vale ressaltar que já existe precedente nesse sentido: como resultado dos esforços das lideranças políticas do Piauí, a aprovação da Lei nº 9.954, de 6 de janeiro 2000, permitiu que a CODEVASF passasse a atuar também no Vale do Parnaíba. A lei que criou a Companhia previa o atendimento apenas do vale do rio São Francisco, mas os bons resultados da sua atuação acabaram por motivar a expansão do território sujeito à sua intervenção, voltada, principalmente, ao aproveitamento dos recursos hídricos para a promoção do desenvolvimento social e econômico.

Na Justificação, o Autor do PLC nº 148, de 2008, chamou a atenção para o fato de que a inclusão dessa nova área manterá a região sob a responsabilidade da CODEVASF como um bloco contínuo, o que facilitará as

atividades de planejamento e execução do aproveitamento dos recursos hídricos, com destaque para a promoção da agricultura irrigada. A bacia do rio Parnaíba, já incluída na área de atuação da CODEVASF faz limites com a porção sudeste do Vale do Itapecuru, que, por sua vez, localiza-se a leste do Vale do Mearim.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Serviços de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Regional e Turismo.

Em 5 de novembro de 2008, a proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com base em parecer apresentado pelo Senador Osmar Dias, designado como Relator “Ad hoc”. Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em 3 de dezembro de 2008, a proposição foi apreciada e aprovada com base no parecer apresentado pelo Senador Lobão Filho.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o art. 104-A, I, do Regimento Interno do Senado Federal cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios. A Constituição Federal prevê competência privativa da União para legislar sobre águas e energia, e há, ainda, a previsão de competência administrativa da União para elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social. As atividades previstas na Lei nº 6.088, de 1974, que o presente Projeto de Lei pretende estender aos Vales do Itapecuru e do Mearim, se enquadram nos ditames constitucionais mencionados.

A proposição também preenche os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Cumpridos esses pré-requisitos formais, é oportuno destacar a importância do Projeto de Lei para o desenvolvimento do Maranhão. É fato amplamente conhecido que a atuação da CODEVASF tem sido de grande importância para a organização de atividades produtivas nas áreas em que atua, contribuindo para que a utilização dos recursos naturais ocorra de maneira racional e sustentável. Com esse apoio, o desenvolvimento econômico e social tornou-se realidade para áreas com poucas perspectivas de crescimento.

Vejo a proposição do Deputado Carlos Brandão como uma real possibilidade de promover mudanças em uma região muito carente. Ampliar a área de atuação da Companhia para os vales do Mearim e do Itapécuru significará permitir que esta região – extremamente carente, repito – passe a contar com o suporte técnico de uma instituição que já conta mais de trinta anos acumulando conhecimento e experiência. A similaridade entre a presente área de atuação da Companhia e os vales dos rios Mearim e Itapécuru tornará ainda mais valiosos a experiência e o conhecimento acumulados. Estou certo de que esta mudança poderá contribuir decisivamente para o desenvolvimento do centro-leste do Maranhão.

Em síntese, concordo com o autor da proposição quanto ao mérito de sua iniciativa.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2008.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2009.

Senador LEOMAR QUINTANILHA, Presidente

Senador MARCONI PERILLO, Relator